



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Ref. Sessão: Plenária Ordinária Nº **679**
Processo: Prot. **1095330/2018**
Interessada: **ANASTASIO ALONSO VARELA**
Assunto: Solicita registro profissional estrangeiro.

DECISÃO PLENÁRIA Nº PL-**96/2019**

EMENTA: Aprova por unanimidade o parecer do relator que dá provimento ao mérito devendo ser concedido ao profissional às atribuições para o exercício das atividades relacionadas no art. 5º, da Resolução Nº 1.073/16 ao desempenho das competências relacionadas no art. 7º, da Resolução Nº 218/73, ambas do CONFEA, conforme é atribuído aos egressos do curso de Bacharelado em engenharia civil ministrado pela Universidade Federal da Paraíba – UFPB, excetuando-se as atribuições: pontes, pavimentações e obras especiais, em razão de não constarem no histórico escolar do requerente.

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº 679, de 05 de junho de 2019, considerando o processo em tela tratar de requerimento para registro de profissional estrangeiro de interesse do Engenheiro Civil ANASTASIO ALONSO VARELA, diplomado no exterior pela Universidade de Granada, portador de visto permanente conforme disposto no art. 4º da Res. Nº 1.007/03-CONFEA e seus parágrafos; Considerando que o profissional em comento é de nacionalidade espanhola, natural de Cádiz/ES, nascido no dia 16 de agosto de 1972, Identidade D.N.I: A2427364800, CPF 701.876.111-57, residente na Av. Nego, 99 (APT. 302) – Tambaú – João Pessoa/PB - CEP 58.039-100 – e-mail: tasioav@gmail.com, telefones: 83 9 9833-3231 e 3035-2288 (fls. 01, 04, 06, 10); Considerando que o requerente apresentou diploma e histórico acadêmico informando que o mesmo concluiu os estudos universitários correspondentes organizados pela Escola Universitária de Engenharia Civil expedindo-lhe o título de Engenheiro Civil, em 16 de março de 1994, pela Universidade de Granada; Considerando que o diploma apresentado pelo profissional foi revalidado pela UFPB – Universidade Federal da Paraíba, através do processo Nº 23074.026972/11-83, conforme certidão expedida pela UFPB e registrado sob o nº 003, do livro R-2, fls. 003 (fls. 03), tendo o requerente anexado cópia do processo nº 23074.026972/11-83, de revalidação, tramitado na UFPB, através do qual se verificou que da análise de equivalência das disciplinas cursadas o histórico do interessado não atendia aos conteúdos mínimos exigidos pela Resolução CES/CNE nº 11 para os cursos de engenharia no Brasil, necessitando, portanto, da complementação dos seguintes conteúdos: a) Metodologia Científica e Tecnológica; b) Comunicação e Expressão; c) Fenômeno dos Transportes; d) Ciências do Ambiente; e) Hidrologia; f) Análise de Sistema de Transportes; g) Pavimentação e h) Estradas e Transportes; considerando que a comissão instituída pela UFPB, após a complementação dos conteúdos acima citados, pelo interessado, decidiu favoravelmente pelo deferimento da revalidação de diploma de graduação em engenharia civil para ANASTASIO ALONSO VARELA, registrada sob nº 003, do livro R-2, fls. 003, do Processo Nº 23074.026972/11-83 (fls. 03, 403-407); Considerando que a UFPB fez a equivalência do curso de engenharia civil da Universidade de Granada na Espanha com o curso de engenharia civil da própria Instituição (UFPB); considerando que carga horária inicial obtida foi de 3.834,50 horas é superior ao mínimo de 3.600 exigida na Resolução CNE/CES nº 2, de 18 de junho de 2007, do Ministério da Educação (fls. 350/351); Considerando, no entanto, que o requerente teve a revalidação do seu curso deferida pela UFPB, após a complementação/integralização dos conteúdos curriculares exigidos por ocasião da equivalência curricular; considerando que a documentação apresentada atende ao disposto na Resolução 1007/03, do CONFEA, Seção I, referente ao registro de profissional com visto permanente; Considerando o parecer exarado pela Assessoria Técnica do CREA-PB após análise detalhada da documentação apresentada, que recomendou deferimento do registro profissional do Sr. ANASTASIO ALONSO VARELA com o título de ENGENHEIRO CIVIL (Cód. 111-02-00) após a devida equivalência prevista na Decisão Normativa nº 0012/83 e a concessão das suas atribuições nos termos da Resolução 1073/16, ambas do CONFEA; Considerando que o mérito em seu rito foi apreciado pela Comissão de Educação e Atribuição Profissional do CREAPB que deliberou o pedido do requerente com o título de Engenheiro Civil (Código 111-02-00) e habilitação para desempenhar atividades profissionais no campo de atuação da Engenharia Civil (Deliberação Nº 003/2019, de 11/03/19); Considerando que o processo seguiu para análise da Câmara Especializada



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

de Engenharia Civil e Agrimensura que após toda análise da documentação apresentada, notadamente a análise curricular, deferiu o mérito devendo ser concedido ao profissional as atribuições profissionais para o exercício das atividades relacionadas no art. 5º, da Resolução Nº 1.073/16, para o desempenho das competências relacionadas no art. 7º, da Resolução Nº 218/73, ambas do CONFEA, conforme é atribuído aos egressos do curso de Bacharelado em engenharia civil da Universidade Federal da Paraíba – UFPB, excetuando-se: Pontes, Pavimentações e obras especiais, em razão das atribuições não constarem no histórico escolar do requerente; Considerando que a matéria foi apreciada pelo relator e após análise da documentação probatória exara parecer com o teor: "...Processo: 1095330/2018. Interessado : Anastasio Alonso Varela. Assunto: Registro de Profissional Estrangeiro. Ao Plenário do CREA/PB. Trata o processo para registro de profissional estrangeiro, Anastasio Alonso Varela, de nacionalidade espanhola, diplomado no curso de engenharia civil pela Universidade de Granada, na Escola Universitária de Arquiteturas Técnicas da Espanha, tendo o profissional solicitado a revalidação do diploma de graduação em engenharia civil, pela Universidade Federal da Paraíba, através do processo nº 23074.026972/2011- 83- UFPB. O conselho superior de ensino, pesquisa e extensão da Universidade Federal da Paraíba, na reunião ordinária 09/2018 na 1ª Sessão realizada em 22 de outubro de 2018, aprovou por unanimidade o parecer favorável, emitido pela conselheira Sra. Joacilda da Conceição Nunes, a REVALIDAÇÃO do diploma de graduação em Engenharia Civil de Anastasio Alonso Varela, conforme consta nas 403/404/405/406 e 407 deste processo nº 1095330/2018- Vol.III. Através da Gerência de Registro foi enviado o processo nº 1095330/2018, contendo três volumes a ATEC, para analisar a possibilidade do deferimento do Registro Profissional do Diploma do Sr. Anastasio Alonso Varela, onde foi analisado pelo assessor técnico do CREA/PB, Eng. Agr. Raimundo Nonato Lopes, tendo o mesmo constatado que o diploma do Sr. Anastasio Alonso Varela foi revalidado pela Universidade Federal da Paraíba, através do processo nº 23074.026972/2011- 83- UFPB, conforme certidão expedida pela UFPB e registrado sob nº 003 do livro R-2, fls 003, diante das considerações as fls. 411e 412 deste processo, foi recomendado o deferimento do registro profissional do Sr. Anastasio Alonso Varela com o título de engenheiro civil(cód.111-02-00), após a devida equivalência prevista na decisão Normativa nº 0012/83 e a concessão das suas atribuições nos termos da Resolução 1073/16, ambas do CONFEA; Considerando a deliberação da Comissão de Educação e Atribuição Profissional do CREA/PB nº 03/2019, referente ao referido processo, onde foi aprovado pelo deferimento do pedido de Registro profissional com o título de engenheiro Civil(111-02-00) e habilitação para desempenhar atividades profissionais no campo de atuação da engenharia civil, deliberou também o presente processo para a Câmara Especializada de Engenharia Civil(CEECA), para avaliação e definições das atribuições e competências do requerente; Considerando a decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA) as fls. 422e 423 deste processo, onde foi deferido o pedido de registro do profissional Anastasio Alonso Varela, junto ao CREA/PB, devendo ser concedido ao mesmo às atribuições profissionais para o exercício das atividades relacionadas do artigo 5º da Resolução Nº 1073 /2016 do CONFEA, para o desempenho das competências relacionadas ao artigo 7º da resolução Nº 218/1973 do CONFEA, conforme é atribuído aos egressos do curso de Bacharelado em Engenharia Civil da UFPB, Exceto: Pontes, Pavimentações e obras Especiais, por não constarem no histórico escolar do solicitante. Parecer: Considerando o que está exposto acima, somos favoráveis ao deferimento da solicitação de Registro Profissional perante a este Conselho, do Sr. Anastasio Alonso Varela, conforme é atribuído aos egressos do curso de Bacharelado em Engenharia Civil da UFPB, Exceto: Pontes, Pavimentações e obras Especiais, por não constarem no histórico escolar do solicitante. Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo. João Pessoa 05 de junho de 2019. Conselheiro: Francisco Xavier Bandeira Ventura.", DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer do relator. Presidiu a Sessão o Eng. Civil **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **JOÃO PAULO NETO, LUIZ DE GONZAGA SILVA, ALYNNE PONTES BERNARDO, THIAGO QUEIROGA BURITI, MARTINHO RAMALHO DE MÉLO, SÉRGIO BARBOSA DE ALMEIDA, ANTONIO DOS SANTOS DÁLIA, ANTONIO DA CUNHA CAVALCANTI, JOSÉ ARIOSVALDO ALVES DA SILVA, PAULO VIRGINIO DE SOUSA, FABIANO LUCENA BEZERRA, SUENNE DA SILVA BARROS, ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO, FRANKLIN MARTINS P. PAMPLONA, LUIZ VALLADÃO FERREIRA, RUI FREIRE DUARTE, RENAN GUIMARÃES DE AZEVÊDO, LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES, FRANCISCO XAVIER BANDEIRA VENTURA, RONALDO SOARES GOMES, LEONARDO AUGUSTO A. DE MEDEIROS, MARCO ANTONIO RUCHET PIRES, WALDEMIR LOPES DE ANDRADE JUNIOR, TIAGO MEIRA VILLAR, SEVERINO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ADERALDO LUIZ DE LIMA, ROBERTO WAGNER CAVALCANTI RAPOSO, JOSÉ CESAR ALBUQUERQUE**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

COSTA, do Suplente **LEANDRO LOPES DE AZEVEDO FREIRE**, representando regimentalmente o respectivo titular.

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 05 de junho de 2019

Eng. Civil  **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**
-Presidente-